



REUNIÃO	20ª Reunião Ordinária CEP-CAU/BR
ITEM DE PAUTA	4.4.3. 73406/2013 - Solicitação de orientações encaminhadas pela Superintendência no Piauí do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional (IPHAN-PI).
ASSUNTO	Encaminha manifestação acerca da correspondência encaminhada ao CAU/BR.

DELIBERAÇÃO Nº 19/2013-CEP-CAU/BR

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CEP-CAU/BR), reunida ordinariamente em Brasília (DF), na sede do Brasília Imperial Hotel, nos dias 19 e 20 de setembro de 2013, no uso das competências estabelecidas nos artigos 50 e 51 do Regimento Geral do CAU/BR;

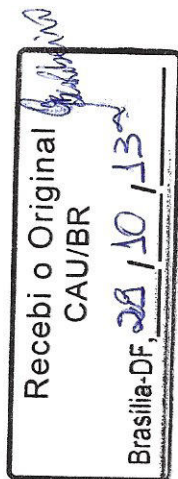
Ao analisar a correspondência encaminhada ao presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Piauí (CAU/PI) pela superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico Artístico Nacional no Piauí (IPHAN-PI),

DELIBEROU:

Por unanimidade, encaminhar os seguintes esclarecimentos diante dos questionamentos apresentados sobre a Resolução CAU/BR nº 51, de 12 de julho de 2013:

- 1) para o exercício das atividades técnicas de projeto e execução no campo de atuação do Patrimônio Histórico Cultural e Artístico é obrigatório o Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) de arquiteto e urbanista junto ao CAU/UF;
- 2) quanto à dúvida suscitada pela definição de patrimônio constante do Glossário, Anexo da Resolução CAU/BR nº 51, de 2013, há que se considerar que o que está definido como privativo é a responsabilidade técnica pelas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo concernentes às práticas de projeto e soluções tecnológicas para reutilização, reabilitação, reconstrução, preservação, conservação, restauro e valorização de edificações, conjuntos e cidades – e não o patrimônio em si.

Brasília-DF, 19 de setembro de 2013.



ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA
Coordenador

GILMAR SCARAVONATTI
Coordenador Adjunto

PAULO ORMINDO DAVID DE AZEVEDO
Membro

RAIMUNDO NONATO DA SILVA SOUZA
Membro

SILVIO CARVAJAL FEITOSA
Membro